



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Lei Municipal nº 1.349/2002

**“ALTERA I ANEXO DA LEI Nº 719, DE DEZEMBRO DE 1995, QUE INSTITUI TAXA POR AÇÕES DE SAÚDE DE COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DARY HOFF, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O ANEXO à Lei nº 719, de 29 de dezembro de 1995, que institui a taxa por ações de saúde de competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde-SUS, passa a vigor com a seguinte redação:

“ ANEXO ”

TAXA POR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Anexo Único- Tabela de Incidência e Alíquotas

1- EXAMES:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)

2- VISTORIAS:

- I- (...)
- II-(...)

3- ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL E REVALIDAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**I- SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL:**

- a) clínicas, consultórios e serviços: médico, odontológico, veterinário, psicologia e nutrição, fonoaudiologia, ecografia, audiometria; gabinete de massagem, gabinete de pedicure; sauna; laboratório de prótese dentária.
- b) Drogeria, que disponha de farmacêutico; desinsetizadora; óptica; comércio de prótese ortopédica, comércio de correlatados, clínicas geriátricas; piscinas de uso coletivo, agro-pecuário; creches; limpezas de reservatórios; comércio de produtos veterinários, importadora e exportadora de alimentos e transportadora de alimentos; distribuidora de produtos farmacêuticos, distribuidora de produtos correlatados;
- c) Creche assistencial tipo berçário e, tipo maternal; creche comercial tipo berçário e, tipo maternal; creche empresarial tipo berçário e, tipo maternal; creche pública tipo berçário e, tipo maternal.

**II- SERVIÇO DE CONTROLE DE ALIMENTOS**

- a) açougue;
- b) alimentos para pronta entrega (vianda);
- c) bar;
- d) comércio de ambulante de alimentos;
- e) comércio de atacadista de alimentos;
- f) comércio de alimentos congelados;
- g) comércio de balas, chocolates, caramelo, caramelos e similares,
- h) comércio de frutas e hortaliças;
- i) comércio de produtos de confeitaria (confeitaria)
- j) comércio de produtos de panificação (padaria);
- k) comércio de secos e molhados;
- l) comércio de sorvetes e gelados comestíveis;
- m) cozinha industrial;
- n) depósito de alimentos não-perecíveis;
- o) depósito de bebidas;
- p) hotel com refeições;
- q) importadora e distribuidora de alimentos;
- r) lancheria;
- s) motel com refeições;
- t) peixaria;
- u) posto de vendas de sorvetes (tipo italiano);
- v) preparo de produtos de confeitaria sob encomenda;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

- w) produtos de origem animal assados ou grelhados;
- x) restaurante;
- y) supermercado sem industrialização;
- z) transporte de alimentos.

### III- SERVIÇO DE CONTROLE DE PRÉDIOS E INSTALAÇÕES

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- Taxa de Fiscalização Sanitária de Abate de Animais e derivados. **(revogado)**
- 5- Taxa de Fiscalização sanitária de Produtos, sub-produtos e matérias-primas de origem animal. **(revogado)**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

Portão ( RS ) , Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2002.

  
DARY HOFF  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ ROQUE ARENHART  
Secretário Municipal de  
Administração e Planejamento  
Registre-se e Publique-se  
Data Supra

Registrada no Livro nº 20 e Publicada  
dia 27/12/2002 no painel de avisos  
desta Prefeitura.